

Art 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrario.

Sala das Sessões na Prefeitura Municipal de Major Gercino, em 6 de novembro de 1963

Rubens João Silveira
prefeito municipal

Decreto Lei nº 10/63

Eu Rubens João Silveira Prefeito Municipal de Major Gercino, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - A aquisição de propriedades rurais de áreas não superior 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela carteira de colonização do Banco do Brasil, S.A. (Coloniz), fica isento do imposto de transmissão "inter-vivos".

avos.

Art. 2º - Apropriedade de que trata o Artigo anterior será inscrita do pagamento de imposto territorial rural, pelo período de 10 (dez anos), a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.

Art. 3º - A inscrição de que trata a presente lei será reconhecida pelo prefeito Municipal, independentemente de processo ou qualquer formalidade, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião e Oficial de Registro que vai ser formulado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor no data de sua publicação Revogadas as Disposições em contrário.

Sala das sessões na praça
municipal de Major
Gercino, em 6 de novembro
de 1963

Rubens João Silveira
prefeito municipal

Decreto Lei n: 11/63

Eu Rubens João Silveira, Prefeito
municipal de Major Gercino, faço saber que a Câmara
de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1: A receita do Município de Major Gercino
para o exercício de 1964 é criada em
7.500:000,00 (sete milhões e quinhentos mil
cruzeiros) de acordo com a classificação
arquivada nesta Câmara:

Art. 2: A despesa do Município de Major Gercino
para o exercício de 1964 é fixada em
7.500:000,00 (sete milhões e quinhentos
cruzeiros) de acordo com a classificação
arquivada nesta Câmara de Vereadores

Art. 3: Esta lei entrará em vigor na data de
publicação revogadas as disposições em
contrário.

(Sala das sessões) do Município de Major Gercino, em 7 de novembro de 1963.

Rubens João Silveira
Prefeito Municipal